

**MERCADO DE TRABALHO**

**Ainda falta portaria para  
desbloquear pagamento  
das despesas do  
teletrabalho ■ P8**



MERCADO DE TRABALHO

# Ainda falta portaria para desbloquear pagamento das despesas do teletrabalho

Três anos após o arranque da pandemia, persistem as dúvidas sobre a compensação devida ao trabalhador pelo aumento dos custos resultante do teletrabalho. Nova lei traz potencial solução, mas falta definir teto da isenção de IRS.

ISABEL PATRÍCIO  
ipatricio@medianove.com

Três anos após o *boom* do teletrabalho causado pela crise pandémica, ainda há dúvidas sobre como devem os empregadores calcular a compensação a pagar aos trabalhadores pelo acréscimo das despesas resultante desse regime. Depois de uma primeira lei ter gerado confusão, os deputados decidiram agora ajustar o Código do Trabalho, mas ainda falta uma portaria do Governo para que o pagamento do apoio aos trabalhadores seja efetivamente desbloqueado, entendem advogados, patrões e sindicatos. É que, sem ela, as transferências ficam sujeitas a IRS e a descontos para a Se-

gurança Social, o que prejudica os trabalhadores – que recebem, em termos líquidos, menos do que acordado – e desincentiva os empregadores, que se veem obrigados a pagar um adicional de 23,75% relativo às contribuições sociais, alertam os especialistas.

Até à covid-19, o teletrabalho não só era residual, como vinha perdendo relevância, mostram os dados citados pela Confederação Empresarial de Portugal (CIP), em declarações ao Jornal Económico (JE). Ainda assim, no Código do Trabalho, já estava previsto que em teletrabalho, salvo acordo escrito em contrário, o empregador tinha de assegurar os instrumentos e as respectivas despesas de instalação e manutenção.

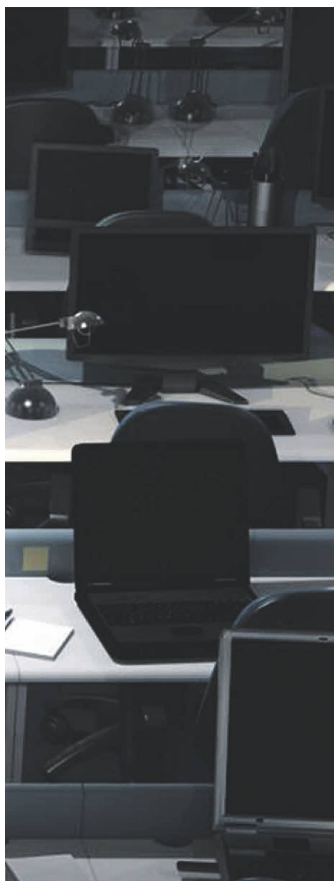


Ana Mendes Godinho  
Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Foi, aliás, nesse artigo que o Ministério do Trabalho se baseou para em fevereiro de 2021 vir sinalizar que as empresas deveriam cobrir as despesas relacionadas com a internet e o telefone. Na altura, Ana Mendes Godinho não esclareceu, contudo, como deveriam ser apurados esses custos. Os deputados avançaram, porém, com legislação no sentido de tentar clarificar esta questão, tendo as novas regras entrado em vigor em janeiro de 2022. Mas, em vez de luz, trouxeram confusão. “É altamente difícil de aplicar”, sublinha José João Henriques, associado sénior da PLMJ, referindo-se à norma que prevê que os trabalhadores devem apresentar as suas faturas e os empregadores apurar que acré-

mo dos custos está em causa. Madalena Caldeira, sócia contratada da Abreu Advogados, concorda com as dificuldades e revela que os empregadores que tinham capacidade para fazer pagamentos acabaram por definir um valor fixo, sem ter por base as faturas. “Não temos uma única empresa que tenha recebido um pedido com base no mecanismo das faturas”, assegura.

No início do ano, o Fisco publicou, contudo, um ofício no qual deixa claro que o pagamento que não tenha por base as faturas fica sujeito a imposto, pelo que os deputados, na revisão do Código do Trabalho que estavam a fazer (e que incluiu, pela primeira vez, a possibilidade de se fixar um valor entre o trabalhador e a empresa



Bloomberg

para cobrir essas despesas) previram que o Governo estabelecerá um limite até ao qual há isenção de IRS e de contribuições sociais.

A nova lei, que está em vigor desde o início do mês, não prevê, contudo, um prazo para a publicação dessa portaria. E sem ela o bloqueio das despesas continua, defendem os especialistas. “Hoje, quando pago dez euros, não pago dez euros, mas dez euros acrescidos de 23,75%. E o trabalhador não recebe dez euros, mas dez euros subtraídos de IRS e do desconto para a Segurança Social”, explica Madalena Caldeira. “Seria bom que já estivesse aprovada”, concorda José João Henriques.

Da parte dos patrões, João Vieira Lopes, da Confederação do Comércio e Serviços (CCP), avisa que há mesmo situações em que ainda não foi pago qualquer valor aos trabalhadores, “tendo em conta que continua a verificar-se indefinição ao nível fiscal”. A fixação de um valor, dispensando as faturas, é vantajosa, diz, mas ainda falta “informação segura” sobre que montantes podem ser definidos para “os empregadores evitarem problemas com a Autoridade Tributária”. “Ou seja, falta a portaria”, insiste o líder da CCP.

Já a CIP salienta que “não é possível generalizar a ideia de que todos os trabalhadores têm um aumento de custos decorrente do facto de passarem a prestar trabalho em regime de teletrabalho”. Fonte oficial da confederação liderada por Armindo Monteiro entende, além disso, que as questões do teletrabalho “são melhor abordados nos diferentes níveis da negociação coletiva ou do acordo individual”.

No entanto, do lado dos sindicatos, Sérgio Monte, da UGT, relata que as empresas não têm mostrado abertura para, em negociação coletiva, fixar um valor para cobrir essas despesas. “Há empresas que transformaram subsídios de transporte em subsídios de teletrabalho só para dizer que estão a cumprir a lei”, denuncia. O secretário-geral adjunto dessa central sindical avisa, por outro lado, que a referida portaria “não pode ficar para as calendas gregas”. Já André Araújo, da CGTP, diz que a nova lei está “longe de saldar” as despesas que os teletrabalhadores têm. Por exemplo, não cobrem o potencial desgaste das habitações decorrente do regime remoto. Sobre a solução prevista agora na lei, afirma que a definição das despesas “não é ainda muito clara”, o que pode “gerar interpretações prejudiciais para o trabalhador”. A sindicalista defende, além disso, que esses pagamentos têm mesmo de ficar isentos de IRS, já que se trata de uma compensação para cobrir certos custos e não de rendimento do trabalhador.

OJE questionou o Ministério do Trabalho e o Ministério das Finanças sobre a portaria que vai estabelecer até que valor o apoio para as despesas do teletrabalho está isento de IRS e de contribuições sociais, mas não obteve resposta até ao fecho desta edição.

FUNÇÃO PÚBLICA

## Estado sem pedidos para pagamento de despesas de teletrabalho

ISABEL PATRÍCIO  
ipatrício@medianove.com

Apesar de cerca de 21 mil funcionários públicos estarem em teletrabalho, o Estado não recebeu, até ao momento, qualquer pedido de pagamento da compensação relativa às despesas adicionais decorrentes desse regime. Desde 1 de maio que o Código do Trabalho diz que pode ser fixado entre o empregador e o trabalhador um valor para esse apoio, sem ser preciso que este último apresente faturas, o que deverá ser aplicado à Administração Pública. Não é certo, contudo, quando tal acontecerá. O Governo atira a questão para a revisão do acordo de carreiras gerais que será feita no horizonte da legislatura, mas os sindicatos alertam que esperar até 2026 “é muito tempo”. “Não há razão nenhuma para haver trabalhadores a duas velocidades”, defende José Abraão, da Federação dos Sindicatos da Administração Pública (FE-SAP), referindo-se às diferenças entre os trabalhadores do privado e os do sector público.

Ainda que a lei deixe claro que o empregador deve cobrir as despesas adicionais que resultem do teletrabalho, ainda há dúvidas sobre como apurar esses valores [ver texto ao lado] e muitos trabalhadores não têm recebido qualquer apoio, tanto no privado, como no público. No Estado, o Ministério da Presidência diz mesmo que não recebeu qualquer pedido até ao momento, o que “não é de estranhar”, admite José Abraão, frisando que há acordos individuais que deixam de fora a possibilidade desse pagamento.

Com vista a resolver as dúvidas, desde 1 de maio que o Código do Trabalho prevê que seja fixado um valor para cobrir essas despesas, mesmo sem a apresentação das faturas. “O regime previsto no Código do Trabalho aplica-se, com as necessárias adaptações, à Administração Pública”, garante o gabinete de Mariana Vieira da Silva, que não detalha, porém, quando serão feitos esses pagamentos. E atira a questão para o acordo das carreiras gerais, que será revisto no horizonte da legislatura.

“É uma demora grande se nos dizem que é só no final da legislatura”, queixa-se José Abraão, que salienta que, em muitos casos, o teletrabalho tem sido mesmo sinónimo de um aumento da produtividade. Daí que seja fundamental densificar o acordo para que regulamente em maior pormenor não só a questão das despesas, mas também a relação com os serviços e com os dirigentes. ■

### RESPOSTAS RÁPIDAS SOBRE REGRAS DO TELETRABALHO

**Quem tem direito a estar em teletrabalho?**

Pode exercer a sua atividade em teletrabalho qualquer trabalhador, desde que ad funções sejam compatíveis e haja acordo entre as partes. Mas há exceções à necessidade desse entendimento.

**Que trabalhadores podem estar em teletrabalho, mesmo sem o “sim” do patrão?**

O trabalhador com filho até três anos ou, independentemente da idade, com deficiência, doença crónica ou doença oncológica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação, tem direito ao teletrabalho, quando este seja compatível com a atividade desempenhada e o empregador disponha de recursos e meios para o efeito, diz o Código do Trabalho.

**Que custos devem ser assegurados pelo empregador?**

O empregador devem assegurar os instrumentos de trabalho e compensar o trabalhador pelas despesas adicionais, nomeadamente de energia e internet.

**Como se procede ao pagamento desta compensação?**

A partir de agora, pode ser fechado um valor fixo por acordo entre as partes.

**E se não houver acordo?**

Têm de ser apresentadas faturas.